



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026**

O **MUNICÍPIO DE REDUTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CPNJ nº. 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 12, Reduto/MG, CEP. 36.920-000, através de sua Secretaria Municipal de Educação, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/21, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº. 1.179/23, Decreto Municipal nº. 1.188/24 e demais condições fixadas neste instrumento;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não;

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDENTE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 19/03//2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09:00hs.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles se tornem desatualizados.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de **Ônibus Rural Escolar – ORE II** novo, 0km, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, além do condutor, capacidade de carga útil líquida mínima de 3.000kg, motorização à diesel, potência mínima de 130cv, equipado com Dispositivo de Transposição de Fronteira (DTF) do tipo Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), destinado ao embarque e desembarque de estudantes com deficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

ou mobilidade reduzida, permitindo o deslocamento de uma ou mais poltronas do solão de passageiros para o exterior do veículo ao nível do piso interno, destinado à renovação e recomposição da frota das Secretarias Municipais de Educação, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar dessa licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatórios e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1 O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço digital www.licitardigital.com.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

VI) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII) Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado valor anual do contrato para aplicações dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.1.3. Ao firmar declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão o licitante declara simultaneamente a declaração de que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição na declaração.

3.2. Conforme o Art. 18-E, §3º da Lei Complementar 123/06, o Microempreendedor individual – MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de proposta, lances e julgamento.

4.1.1. Para realizar o cadastro de sua proposta, o licitante deverá apenas inserir o manual do(s) equipamento(s) propostos no campo do sistema.

4.1.2. Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Pregoeiro para apresentar seus documentos.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I) Não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº. 14.133/21 e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/06;

II) Atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme disposto no inciso I, do Art. 63 da Lei nº. 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

III) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do Art. 63, da Lei 14.133/21;

IV) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º, do Art. 63, da Lei n. 14.133/21;

V) Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei nº. 14.133/21.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da habilitação da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após fase do envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I) Valor Unitário Total;

II) Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados, quando cabível;

III) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio – chat – para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances correspondente a R\$1,00 (um real).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo o Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente por 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Caso a presente licitação contenha itens de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontram na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre proposta ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 14.133/21 nesta ordem:

I) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme regulamento;

IV) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I) Empresas estabelecidas no território de Minas Gerais;

II) Empresas brasileiras;

III) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187/09.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.20.2. Na negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 20 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº. 8.429/92.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condições de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorito, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I) Contiver vícios insanáveis;

II) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

II) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

II) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

III) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independente do regime de execução;

IV) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.1.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja majorações de preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega de amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

7.12.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. Regularidade Jurídica

I) Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III) Sociedade Empresária, Sociedade limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/20;

V) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/71.

8.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

VI) Certidão de regularidade perante o Fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou expedida pelo site próprio (via internet) conforme legislação em vigor;

VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/43;

VIII) Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º, da CF/88, **podendo ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.**

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. Para a Qualificação Econômico-Financeira, será requerido Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenha sua vigência regular.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I) Complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento-convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/21.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que se sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I)** advertência;
- II)** Multa;
- III)** Impedimento de licitar e contratar; e
- IV)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

10.3.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.3.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.3.6. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5.1. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do Certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos seguintes meios: www.licitardigital.com.br ou licitacao@reduto.mg.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o agastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita, em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta Contratual;

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Reduto/MG, 05 de Março de 2026.

Cíntia de Matos Mesquita
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026
TERMO DE REFERÊNCIA – TR
ANEXO I

1 OBJETO

1.1. Aquisição de **Ônibus Rural Escolar – ORE II**, novo, 0km, destinado à recomposição e renovação da frota da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas, quantidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos pretendidos para a aquisição dos bens são expressos no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
01	Ônibus Rural Escolar, veículo novo/0km, primeiro emplacamento, com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, além do condutor, capacidade de carga útil líquida mínima de 3.000kg, motorização à diesel, potência mínima de 130cv, equipado com Dispositivo de Transposição de Fronteira (DTF) do tipo Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), destinado ao embarque e desembarque de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo o deslocamento de uma ou mais poltronas do solão de passageiros para o exterior do veículo ao nível do piso interno, com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, prestada por fabricante e/ou concessionária autorizada.	Unidade	01

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto nº. 10.818/21.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do veículo justifica-se pela necessidade de recomposição da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, que atualmente é composta, em parte, por veículos defasados, com recorrentes problemas mecânicos incompatíveis com as demandas operacionais, circunstância que compromete o deslocamento dos estudantes da zona rural. A contratação visa assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos prestados à população. Considera-se, ainda, a disponibilidade de recursos orçamentários específicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, destinados à recomposição.

2.2. A fundamentação da contratação e dos quantitativos decorre do levantamento da frota existente, identificação de veículos inoperantes ou em estado avançado de desgaste e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

necessidade mínima de disponibilidade de veículos por secretaria, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo.

2.3. Os quantitativos foram definidos com base no diagnóstico da frota atual e na capacidade operacional mínima necessária para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, considerando-se ainda a disponibilidade de motoristas e a viabilidade orçamentária.

3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Detalhamento do objeto.

A contratação tem por objeto a aquisição de ônibus rural escolar destinado à recomposição da frota das Secretarias de Educação, visando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas, técnicas e operacionais das unidades escolares.

3.1.1. O veículo fornecido deverá ser novo, zero quilometro, de primeiro emplacamento, sem uso anterior, e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2. Na presente contratação será admitida a indicação de características técnicas mínimas, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, observados os princípios da padronização, da competitividade e da vedação à indicação de marca:

3.1.2.1. Capacidade mínima de ocupantes, conforme categoria do veículo, devendo atender às necessidades operacionais da Secretaria requisitantes.

3.1.2.2. Potência mínima do motor, compatível com uso rural com vias não pavimentadas.

3.1.2.3. Distância mínima entre eixos, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2.4. Itens obrigatórios de série conforme exigências do CONTRAN.

3.1.2.5. Itens não obrigatórios, mas relevantes para o atendimento de usuários de serviços públicos e segurança, tais como Dispositivo de Transposição de Fronteira (DTF) do tipo Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), destinado ao embarque e desembarque de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.1.3. Os veículos destinam-se ao transporte de estudantes da Zona Rural do Município.

3.1.4. Os bens adquiridos deverão ter garantia e suporte técnico mínimo de 12 (doze) meses, dada pelo fabricante, contada a partir do seu recebimento definitivo, na forma definida neste Termo de Referência.

3.1.4.1. A contratada ficará obrigada, durante o período estabelecido através do subitem 3.1.4, a prestar garantia aos produtos entregues, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da notificação enviada pela Administração do Município de Reduto/MG acerca do problema, quaisquer bens que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer natureza, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

3.1.4.2. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades

3.1.5. Os bens objetos deste Termo de Referência devem ser entregues na sede do Município de Reduto, na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 12, Centro, CEP. 36.920-000, Reduto/MG. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

horário de recebimento será previamente agendado com a unidade requisitante, em dias úteis, dentro do horário de expediente administrativo.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de fornecimento do bem objeto deste Termo de Referência será de 90 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato ou aquela indicada no Termo de Autorização de Fornecimento, expedido pela Administração Municipal de Reduto/MG.

4.2. O prazo de fornecimento dos bens objetos deste Termo de Referência poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos motivos devidamente evidenciado e sujeito a análise previa do setor requisitante.

4.3. A entrega do bem objeto deste Termo de Referência deverá ser efetuada **de forma integral**, de acordo com as especificações contidas no contrato ou outro documento que venha a substituí-lo.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato ou de outro documento que venha a substituí-lo, período destinado a abranger a entrega dos veículos, o recebimento definitivo e a manutenção das obrigações acessórias relacionadas à garantia, assistência técnica e responsabilidade por vícios, extinguindo-se automaticamente após o adimplemento integral de todas as obrigações.

5.2. Após a assinatura do contrato, caso haja formalização do contrato, o mesmo deverá ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

6 FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, Reduto/MG**, no período compreendido entre as 08:00hs e as 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Reduto/MG.

6.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pela Administração Pública do Município de Reduto/MG, no prazo máximo de 2 (dois) dias, nos termos do Art. 140, II, alínea a, da Lei 14.133/21.

6.4. Recebido o bem provisoriamente, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

6.5. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com especificado, com defeito, imperfeição ou incompleto, a fiscalização notificará, por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

6.6. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

6.7. O recebimento definitivo será efetuado pela Secretaria demandante, nos termos do Art. 140, II, alínea *b*, da Lei 14.133/21, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratas e consignadas no Termo de Referência.

6.8. O aceite/aprovação dos veículos pela Administração da Prefeitura Municipal de Reduto/MG, não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. Credenciar junto à Administração Pública do Município de Reduto/MG preposto para representa-lo e atender as requisições efetuadas pelo Gestor da contratação.

7.1.2. Fornecer o bem conforme as especificações, prazo e nos locais previstos neste Termo de Referência e seus anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazos de garantia consignados na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.3. Substituir o objeto a suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o instrumento de contratação e seus demais anexos.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Reduto e suas Secretarias, órgãos e autarquias, a seus servidores e ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do instrumento de contratação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (dias) contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

7.1.5. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

7.1.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Administração Pública do Município de Reduto/MG, tendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta.

7.1.7. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto.

7.1.8. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização.

7.1.11. Fica vedada a subcontratação ou terceirização do objeto.

7.1.12. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.1.13. As obrigações e responsabilidades da contratada serão suspensas se a apresentação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião, e/ou enchentes, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo, nesse caso, o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Administração Pública do Município de Reduto/MG, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

7.2. Obrigações do Município de Reduto/MG:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos e representantes da empresa contratada às dependências da Administração Pública do Município de Reduto/MG, no trato que questões relacionadas à execução do objeto.

7.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada.

7.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.

7.2.5. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto.

7.2.6. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

7.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e demais anexos.

7.2.8. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.9. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento de contratação e seus anexos.

7.2.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

7.2.11. A Administração Pública do Município de Reduto/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRIOS, COOPERATIVAS E TERCEIROS

8.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, quaisquer que sejam suas formas de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto.

10 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, ao Gestor e Fiscal do Contrato, ambos funcionários da Administração do Município de Reduto/MG, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Fica reservado ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Administração do Município de Reduto/MG ou modificação da contratação.

10.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

10.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao gestor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

11.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e **em nome do Município de Reduto/MG, CNPJ/MF nº. 01.614.977/0001-61, com sede na Av. Fernando Maurilio Lopes, nº. 12, Centro, Reduto/MG, CEP. 36.920-000.**

11.3. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

11.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal e será feito por meio de ordem bancária na conta indicada na mesma.

11.5. O Município de Reduto/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

11.5.1. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

11.5.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

11.5.3. A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

11.5.4. Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

11.5.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência, do contrato que dele se desdobra ou da proposta pública, o Município de Reduto/MG, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº. 14.133/21, bem como no que couber, as demais disposições legais aplicáveis.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

13.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual. Não se identifica a necessidade de realização de obras, reformas ou adequações estruturais para viabilização da presente contratação, uma vez que os veículos a serem adquiridos serão incorporados à frota municipal e armazenados em espaços já existentes destinados ao estacionamento e guarda de veículos oficiais.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias de Assistência Social e Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1. Dotação Orçamentária nº. 02 03 12 361 0015 1.010 4490 52, ficha 0283 e fonte 171.

15 CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normais legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

15.2. Este Termo de Referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

15.3. As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação levantada dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou de sua ausência.

Reduto/MG, 21 de Janeiro de 2026.

Michele E. A. Louback
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E
A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE REDUTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CPNJ nº. 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 12, Reduto/MG, CEP. 36.920-000, neste ato representado por seu (sua) Secretário(a) de

_____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº. _____, SSP-MG, portador do CPF nº. _____._____._____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____._____._____/_____._____._____, sediada à

_____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, portador do RG nº. _____, e inscrito(a) no CPF nº. _____._____._____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº. ____/2026, Pregão Eletrônico nº. ____/2026, sob vigência da Lei nº. 14.133/21, mediante cláusulas e condições pactuadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de ônibus Rural Escolar novo, 0km, destinado à recomposição da frota da Secretarias Municipais de Educação, conforme especificações técnicas, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos pretendidos para a aquisição do bem é expressos no quadro abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Ônibus Rural Escolar, veículo novo/0km, primeiro emplacamento, com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, além do condutor, capacidade de carga útil líquida	Unidade	01	ORE II		

Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Bairro Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

Email: contato@reduto.mg.gov.br - Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato: (33) 3378-4155

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta de 8h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

mínima de 3.000kg, motorização à diesel, potência mínima de 130cv, equipado com Dispositivo de Transposição de Fronteira (DTF) do tipo Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), destinado ao embarque e desembarque de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo o deslocamento de uma ou mais poltronas do solão de passageiros para o exterior do veículo ao nível do piso interno, com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, prestada por fabricante e/ou concessionária autorizada.					
--	--	--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: O Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ _____, _____ (_____). Conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto nº. 10.818/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da sua assinatura, período destinado a abranger a entrega dos veículos, o recebimento definitivo e a manutenção das obrigações acessórias relacionadas à garantia, assistência técnica e responsabilidade por vícios, extinguindo-se automaticamente após o adimplemento integral de todas as obrigações.

2.2. Após a expedição do Termo de Autorização de Fornecimento, caso haja formalização do contrato, o mesmo deverá ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O veículo deverá ser entregue em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

3.1.1. O veículo fornecido deverá ser novo, zero quilometro, de primeiro emplacamento, sem uso anterior, e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

3.1.2. Na presente contratação será admitida a indicação de características técnicas mínimas, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, observados os princípios da padronização, da competitividade e da vedação à indicação de marca:

I) Capacidade mínima de ocupantes, conforme categoria do veículo, devendo atender às necessidades operacionais das Secretarias requisitantes.

II) Potência mínima do motor, compatível com uso urbano e rural, incluindo vias não pavimentadas.

III) Itens obrigatórios de série, cintos de segurança, sistema de iluminação e demais exigências do CONTRAN.

IV) Itens não obrigatórios, mas relevantes para o atendimento de usuários de serviços públicos e segurança, tais como Dispositivo de Transposição de Fronteira (DTF) do tipo Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), destinado ao embarque e desembarque de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo o deslocamento de uma ou mais poltronas do solão de passageiros para o exterior do veículo ao nível do piso interno.

V) O veículo destina-se ao transporte de estudantes da zona rural até unidades de ensino.

3.2. O bem deverá ter garantia e suporte técnico mínimo de 12 (doze) meses, dada pelo fabricante, contada a partir do seu recebimento definitivo, na forma definida no Termo de Referência.

3.3. A contratada ficará obrigada, durante o período estabelecido através do subitem 3.2, a prestar garantia ao produto entregue, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da notificação enviada pela Administração do Município de Reduto/MG acerca do problema, quaisquer bens que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer natureza, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

3.4. No caso de substituição do produto, a nova unidade terá os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades

3.5. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.6. Os bens objetos deste Termo de Referência devem ser entregues na **sede do Município de Reduto, na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 12, Centro, CEP. 36.920-000, Reduto/MG**. O horário de recebimento será previamente agendado com a unidade requisitante, em dias úteis, dentro do horário de expediente administrativo, que compreende das 8:00hs às 17:00hs.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos funcionários públicos da administração _____, CPF nº. ____-____-____ e _____, CPF nº. ____-____-____ da Secretaria de Administração do Município de Reduto/MG, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Caberá ao fiscal do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

- I) Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços de face das suas características e especificações, em conformidade com este instrumento;
- II) Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III) Fiscalizar e atestar o recebimento provisórios dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV) Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V) Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI) Emitir notificação sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII) Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- VIII) Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- IX) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- X) Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- XI) Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- XII) Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- XIII) Descumprimento de cláusula contratual ou regra do edital;
- XIV) Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- XV) Alteração nas condições de habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- XVI) Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidade e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I) Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestamente a respeito dos autos do procedimento;
- III) Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV) Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V) Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI) Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

VII) Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII) Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX) Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

4.4. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município de Reduto/MG ou modificação da contratação.

4.5. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

4.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

5. CLAUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao gestor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

6.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Município de Reduto/MG, CNPJ/MF nº. 01.614.977/0001-61, situado na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 12, Centro, Reduto/MG, CEP. 36.920-000.**

6.3. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal e será feito por meio de ordem bancária na conta indicada na mesma.

6.5. O Município de Reduto poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I) A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

II) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III) A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

6.6. Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

6.7. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado/pesquisa de preço, ou seja, até o dia 15/01/2027.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações indicadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último ajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s), será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratada:

I) Credenciar junto à Administração Pública do Município de Reduto/MG preposto para representa-lo e atender as requisições efetuadas pelo Gestor da contratação.

II) Fornecer o bem conforme as especificações, prazo e nos locais previstos neste Termo de Referência e seus anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazos de garantia consignados na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

III) Substituir o objeto a suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o instrumento de contratação e seus demais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

IV) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Reduto e suas Secretarias, órgãos e autarquias, a seus servidores e ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do instrumento de contratação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (dias) contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

V) Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

VI) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Administração Pública do Município de Reduto/MG, tendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta.

VII) Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto.

VIII) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização.

IX) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na execução do contrato.

X) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização.

XI) Fica vedada a subcontratação ou terceirização do objeto.

XII) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII) As obrigações e responsabilidades da contratada serão suspensas se a apresentação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião, e/ou enchentes, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo, nesse caso, o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Administração Pública do Município de Reduto/MG, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

8.2. São obrigações da Contratante:

I) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos e representantes da empresa contratada às dependências da Administração Pública do Município de Reduto/MG, no trato que questões relacionadas à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

- II) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada.
- III) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- IV) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.
- V) Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto.
- VI) Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- VII) Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e demais anexos.
- VIII) Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- IX) Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento de contratação e seus anexos.
- X) Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária.
- XI) A Administração Pública do Município de Reduto/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

XIII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I) advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.3.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.3.6. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

9.5.1. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso

9.15. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência, deste instrumento contratual que dele se desdobra ou da proposta pública, o Município de Reduto/MG, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº. 14.133/21, bem como no que couber, as demais disposições legais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução de sociedade ou falecimento do contratado;

V) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI) Razões de interesse Público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

VII) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz;

VIII) Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.14.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e Multas;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.1.1. Dotação Orçamentária: 02 03 12 361 0015 1.010 4490 52, ficha 283, fonte 171.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV) Empenho de dotações orçamentárias.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Coletividade, construindo junto com a comunidade!
Gestão 2025 - 2028

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Reduto/MG, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cíntia de Matos Mesquita

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

xxxxxxxxxxxxxx – Representante Legal

CONTRATADO